

Curso: Direito

Equipe:

Professor orientador/coordenador: João Ademar de Andrade Lima

Professores Pesquisadores: Maria Edneusa Lucena Barbosa

Walter José Oliveira da Veiga Pessoa

Alunos: Amanda Carvalho de Aquino

Nattacya Mayesker Alves dos Santos

Niolle Borba Nole

**ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA DO *JUSPOSITIVISMO*, *JUSNATURALISMO* E
JUSALTERNATIVISMO NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE
DIREITO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA
GRANDE-PB**

Relatório de Pesquisa

2011

**JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA
MARIA EDNEUSA LUCENA BARBOSA
WALTER JOSÉ OLIVEIRA DA VEIGA PESSOA**

**ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA DO *JUSPOSITIVISMO*, *JUSNATURALISMO* E
JUSALTERNATIVISMO NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE
DIREITO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA
GRANDE-PB**

Relatório de pesquisa apresentado ao Núcleo de Pesquisa e de Extensão (Nupex) do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (Cesed) de acordo com o que preconiza o regulamento.

Campina Grande – PB

2011

RESUMO

Os cursos jurídicos no Brasil apresentam, hodiernamente, um caráter dogmático, concentrando o estudo do Direito sob uma perspectiva restrita à sua dimensão normativa, conforme a corrente juspositivista do saber jurídico. Nesse contexto, observamos que as Escolas de Direito, de uma forma geral, têm ignorado a importância do estudo do fenômeno jurídico sob uma perspectiva propedêutica, isto é, o estudo das dimensões histórica e axiológica do direito. O objetivo geral da pesquisa foi identificar a corrente jusfilosófica preponderante – *juspositivismo*, *jusnaturalismo* ou *jusalternativismo* – relacionada à formação jurídica dos alunos do Curso Direito de uma Instituição Privada de Ensino Superior na cidade de Campina Grande-PB. A metodologia utilizada teve por base uma pesquisa bibliográfica em torno do tema proposto, e uma pesquisa de campo cuja técnica de coleta de dados adotada foi um questionário, aplicado a 118 alunos matriculados entre o quinto e o décimo período do referido curso. Podemos constatar que a corrente juspositivista predomina entre os alunos, o que evidencia o caráter dogmático do curso, em detrimento de uma formação crítica e da interpretação axiológica do saber jurídico. Por fim, sugerimos uma maior valorização das disciplinas propedêuticas, de modo a propiciar a formação de juristas críticos, sensíveis às transformações sociais e capazes de aplicar o Direito nas diversas circunstâncias do cotidiano.

Palavras-chave: Jusnaturalismo. Juspositivismo. Jusalternativismo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	05
2	METODOLOGIA.....	06
3	DESENVOLVIMENTO.....	08
3.1	Breves Considerações Acerca das Correntes Jusfilosóficas.....	08
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	11
5	CONCLUSÃO.....	16
	REFERÊNCIAS.....	17

1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico busca, de forma vasta, disciplinar as diversas possibilidades da vida social, a fim de garantir a harmonia do sistema jurídico vigente. Porém, todos os dias surgem novas relações ainda não disciplinadas em leis ou atos normativos, que nem por isso podem deixar de ser apreciadas pelos julgadores. Observamos que o ensino jurídico parece ignorar a importância do estudo do Direito sob uma perspectiva propedêutica. Neste sentido, o presente trabalho tem como tema de pesquisa a dialética juspositivismo versus jurnaturalismo e jusalternativismo na formação acadêmica dos cursos de Direito do Brasil.

Neste sentido, questiona-se se a formação acadêmica dos cursos de Direito contemplam um caráter dogmático diante das exigências da sociedade atual.

Desse modo, a pesquisa busca contribuir para o debate em torno da formação acadêmica dos Cursos de Direito e, ao mesmo tempo, propiciar uma discussão sobre a corrente jusfilosófica majoritariamente adotada no ensino jurídico do país, ressaltando a importância dos conteúdos propedêuticos.

O objetivo geral da pesquisa consistiu em identificar a corrente jusfilosófica preponderante, relacionada à formação jurídica dos alunos do Curso Direito de uma Instituição Privada de Ensino Superior na cidade de Campina Grande-PB. Para atingir o objetivo geral, estabelecemos os seguintes objetivos específicos: discutir os principais conceitos teóricos, por meio de pesquisa bibliográfica, das correntes doutrinárias filosóficas em torno do tema e verificar a visão dos alunos em torno das posturas jurídicas filosóficas.

2 METODOLOGIA

A pesquisa pode ser classificada, quanto aos objetivos propostos como sendo de caráter descritivo e exploratório. Quanto à abordagem do problema, tratou-se de um estudo qualitativo e quantitativo. Quanto aos procedimentos para coleta de dados, utilizamos um levantamento bibliográfico e uma pesquisa de campo.

A pesquisa foi realizada, entre os meses de agosto e dezembro de 2010, com os alunos do Curso Direito de uma Instituição Privada de Ensino Superior na cidade de Campina Grande-PB.

O Curso de Direito da instituição pesquisada tinha, no período da coleta de dados, 864 alunos. A amostra da pesquisa foi do tipo não probabilística por acessibilidade, distribuída proporcionalmente ao número de estudantes matriculados nos períodos do 5º ao 10º, correspondendo ao total de 475 alunos. Portanto, a amostra correspondeu a 25% do universo, ou seja, 118 alunos, conforme explicita o quadro abaixo:

Quadro 1 – Tamanho da Amostra

Período	Total de alunos	%	Amostra
5º	76	16	19
6º	75	16	19
7º	80	17	20
8º	72	15	18
9º	93	19	22
10º	79	17	20
Total	475	100	118

Fonte: Controle Acadêmico da IES (2010)

O instrumento de coleta de dados utilizado foi um questionário com perguntas fechadas, cuja finalidade foi identificar a incidência das correntes juspositivista, jusnaturalista e jusalternativista na formação acadêmica dos alunos. Cada questionário continha quatro perguntas que apresentaram problemas hipotéticos e para cada uma havia três alternativas com as seguintes soluções: uma de caráter jusnaturalista, uma juspositivista e outra jusalternativista, não necessariamente nesta ordem.

Após serem transferidas para um banco de dados, as informações coletadas foram processadas e analisadas estatisticamente através do Programa *Statistical Package for the Social Science* – SPSS versão 12,0, e foram apresentados por meio de percentagem, em um relatório analítico descritivo.

A fim de preservar os aspectos éticos, a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição, tendo por base os princípios da Resolução 196/96 de 10 de outubro de 1996, no que diz respeito à normatização das pesquisas com seres humanos. Foi realizada mediante autorização prévia da Instituição, por meio do Termo de Autorização para a sua realização. Aos alunos foram explicitados os objetivos, e eles foram avisados que poderiam desistir de participar voluntariamente da pesquisa a qualquer momento, sem que isso implicasse em qualquer prejuízo dos participantes, constrangimento ou ônus, além da garantia do sigilo da identidade e a confidencialidade dos dados.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Breves considerações acerca das correntes jusfilosóficas

Segundo Lloyd (1998) o jusnaturalismo pode ser definido como um conjunto de princípios que expressam o sentido de justiça. Trata-se de direitos inerentes ao homem, que excedem a cultura, a religião e as origens dos povos. Todos os homens o possuem e o interpretam de acordo com os valores inerentes de um determinado período histórico.

De acordo com Ross (2003) o jusnaturalismo foi primeiramente sistematizado por São Tomás de Aquino e Aristóteles. Para este o direito positivo continha muitos resultados, orientados pela constituição política posta, diversamente da justiça natural que apresentava uma resposta única e homogênea. Diferentemente, do pensador grego, Santo Tomás de Aquino deu uma conotação religiosa ao direito natural. Ele acreditava que a lei era perfeita e imutável, pois emanava de Deus.

Já, no século XVI, o jusnaturalismo foi totalmente modificado pelo pensamento iluminista, desenvolvido pela Escola Clássica. A ideia de lei divina foi substituída pelo conceito da razão, que se tornou o guia das relações humanas. O filósofo racionalista, John Locke, entendia que as leis naturais eram inatas aos seres humanos. Para Locke, o Estado Civil surgiu para proteger os direitos naturais ameaçados pelo Estado de natureza (BITTAR, 2002).

Após a influência do racionalismo, a corrente do juspositivismo ganhou força, no século XIX. Bobbio (2008, p. 59) asseverou que a teoria do juspositivismo teve raízes nos estudos de Thomas Hobbes sobre a formação do Estado. Nesta perspectiva, seria na fase de transição entre o estado de natureza e o estado civil que o indivíduo transmitiria ao ente soberano não apenas seus direitos naturais como também o poder de decisão sobre o que é *justo* ou *injusto*.

De acordo com Bobbio (2008) o Positivismo Jurídico é, pois, uma teoria oposta ao jusnaturalismo, uma vez que para esta teoria uma norma só é válida se for capaz de traduzir o senso de justiça, enquanto que para aquela (juspositivismo) a validade da norma é pressuposto da justiça.

Hans Kelsen, autor da Teoria Pura do Direito, acreditava que a norma deveria ser moralmente justa, mas que essa justiça não era objeto de estudo da ciência jurídica

(KELSEN, 1962). Para Barzotto (2007), Kelsen considerava o objeto da ciência jurídica como sendo a norma. É por meio desta que se atribui um significado ao fenômeno natural, tornando-o fato jurídico. Como podemos observar, a validade do Direito estava fundamentada puramente na legalidade, menosprezando a sua legitimação e justiça.

No entanto, o Positivismo Jurídico, devido ao apego a lei posta, não levou em consideração os conflitos sociais que surgiam cotidianamente, as manifestações extralegais, o desajustamento às formas emergentes e flexíveis do sistema produtivo, tornando o ordenamento jurídico obsoleto diante das mutações sociais. O Direito Alternativo surge para propor uma solução à crise do Direito Dogmático, revelada pela insuficiência e inércia estatal. Explica-nos Raissa de Lima e Melo:

O Direito não acompanha a velocidade da sociedade, devido à morosidade do Legislativo na feitura de novas leis e na regulamentação de outras já criadas, além de um ordenamento rígido quanto às mudanças. É de se levar em conta que este emparelhamento não seria viável, já que quando surge um fato novo de relevância jurídica, que necessita portanto de uma regulamentação, esta não pode vir antes de um estudo aprofundado, discutido e aprovado pelo poder competente. No entanto, há que se chegar a um meio termo entre o emparelhamento e a habitual inércia do Direito. (MELO, 2002, p. 55).

Segundo Andrade (2008), o jusalternativismo é um movimento jurídico de oposição às bases jusfilosóficas hegemônicas, que objetiva uma nova forma de perceber, interpretar e praticar a Ciência Jurídica. Esta corrente busca elaborar um sistema legal democrático, com princípios claros, igualitários e comprometidos com os interesses de toda sociedade, de modo que esta seja o centro da sua proposta.

Contudo, o Direito Alternativo não é a luta pela inexistência de um sistema de normas, o que se deseja é discutir o conteúdo de algumas regras, a não aplicação, quando deveriam ser utilizadas de outras, e a interpretação reacionária dos textos legais.

A constante mutação da realidade social exige que o profissional do Direito não seja meramente aplicador de normas, mas que ele tenha uma visão ampla do mundo que o cerca, para que possa participar ativamente no processo social global.

De acordo com Carvalho (1991) os cursos jurídicos no Brasil foram criados, em 1827, como uma opção política, com o fim de promover a ideologia do Estado Nacional projetado pelas elites, e a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia. Neste sentido, observa Wanderlei (1993) que o ensino do Direito continua, na área pedagógica, adotando basicamente a mesma metodologia do momento de sua criação: aula conferência. Permanece a ideia de que bastam professores, alunos, códigos e uma sala de aula.

O momento atual da educação jurídica exige que sejam repensadas suas diretrizes, uma vez que a qualidade do conhecimento não satisfaz a muitos setores da sociedade, tendo em vista que se encontra totalmente defasado, em relação à realidade social e científica contemporânea.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados expostos, conforme já dito anteriormente, foram coletados entre os alunos do 5º e do 10º período do curso de Direito da IES em análise, tendo por base uma amostra de 10% dos estudantes matriculados nos respectivos períodos. Cada questão analisada, proposta no questionário, possuía três alternativas correspondentes as seguintes correntes: jusnaturalismo, juspositivismo e jusalternativismo. Foi possível constatar qual corrente jusfilosófica era preponderante.

No tocante à primeira questão:

Breno Barbosa de Araújo é testemunha de Jeová, e, baseado em Atos dos Apóstolos 15-28, 29, ao dizer que “*o Espírito Santo e nós próprios resolvemos não vos impor outras obrigações além destas, que são indispensáveis, abster-vos de carnes imoladas e ídolos, do sangue, de carnes sufocadas e da imoralidade. Procederei bem, abstendo-vos destas coisas*”, professa que a transfusão de sangue é um ato atentatório à sua dignidade. Em 11 de setembro de 2007, Breno sofreu um grave acidente automobilístico na BR 230. O médico Maurício Nascimento Filho, socorrista de plantão do hospital em que o acidentado foi removido, sem questionar qualquer familiar da vítima ou qualquer um que o representasse, realizou procedimento médico de transfusão de sangue, única alternativa para salvar a vida de Breno, dado a urgência do caso. Após o ocorrido e já sanado, Breno ingressa com uma ação por danos morais em face do médico Maurício, alegando constrangimento ilegal e violação da dignidade humana, dizendo que, “*não adianta viver, se não viver com dignidade*”.

(a) o médico não deverá responder civilmente, pois fez prevalecer o senso de humanidade, agindo como qualquer homem médio;

(b) o médico não deverá responder civilmente, pois o princípio do direito à vida sobrepõe a liberdade de crença religiosa;

(c) o médico não deverá responder civilmente, pois, de acordo com o inciso VIII da RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009, ele “*não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho*”.

A tabela 01 sistematiza os resultados obtidos sobre a questão 01:

Tabela 01 – Questão 01

Solução	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período	9º Período	10º Período
a) Naturalista	21.1	21.7	10.0	5.9	4.3	28.6
b) Alternativista	73.7	65.2	75.0	88.2	87.0	35.7
c) Positivista	5.3	10.0	15.0	5.9	8.7	35.7

Fonte: Pesquisa Direta (2010)

Foi verificada, de forma explícita, que frente ao caso proposto os alunos optaram pela alternativa “b”, ou seja, foi constada uma concordância entre os maiores percentuais referentes à opção ALTERNATIVISTA. Tal resposta foi escolhida em virtude da importância dada pelos alunos ao direito à vida, princípio constitucional, quando analisado no caso concreto. O alternativismo busca dar uma maior flexibilização ao entendimento das normas, em consonância com os preceitos constitucionais, justamente tendo em vista a Aplicação Constitucional do Direito. Os juristas devem fundamentar suas decisões com base na justiça, fugindo, até, muitas vezes, do que preleciona as regras. Isso porque, as normas constitucionais se destinam a orientar o Poder Público no caminho de uma sociedade mais justa e democrática.

A segunda questão proposta foi à seguinte:

Francisco José Gomes é réu em uma ação penal por homicídio doloso qualificado por motivo torpe. Em abril de 1995, Chicão, como era conhecido, disparou um único e certeiro tiro contra seu amigo de infância, Carlos Eugênio Rodrigues. Em sessão espírita realizada no Centro Caminhos da Luz, entidade idônea e respeitada da cidade de Campina Grande, o suposto espírito de Carlos Eugênio, dita carta então psicografada pelo médium Eduardo Rios, alegando categoricamente que seu amigo Chicão não agiu dolosamente, uma vez que, por acidente, ao limpar sua arma, que imaginava falsamente estar descarregada, dispara acidentalmente o tiro fatal.

(a) é justo que a carta psicografada seja aceita como prova, já que foi escrita por um médium de credibilidade, capaz de atestar a autenticidade do texto;

(b) apesar de aparente idoneidade do médium e da autenticidade da carta psicografada, esta não pode ser aceita como prova, já que o Estado Brasileiro, mesmo que democrático, constitucionalmente é dito como laico, não podendo confundir religião com os negócios do Estado;

(c) a carta psicografada poderá ser aceita como prova, com base no princípio do “*favor rei*”, mesmo sendo considerada pela doutrina majoritária como prova ilícita, em razão da presunção de inocência.

A tabela abaixo nos mostra os resultados obtidos.

Tabela 02- Questão 02

Solução	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período	9º Período	10º Período
a) Naturalista	21.1	4.3	15.0	6.3	8.7	7.1
b) Positivista	42.1	73.9	40.0	75.0	78.3	57.1
c) Alternativista	36.8	21.7	45.0	18.8	13.0	35.7

Fonte: Pesquisa Direta (2010)

Verificamos, assim, uma coerência entre os maiores percentuais da alternativa POSITIVISTA, com exceção apenas dos alunos do 7º período, na ordem de 5%. Isso revela que na percepção dos alunos não se dá majoritariamente valoração como prova a uma carta psicografada, independentemente da credibilidade do seu autor. O resultado obtido nesta questão revela uma postura dogmática dos alunos em relação ao caso apresentado, pois o Positivismo se opõe à especulação metafísica na análise dos fatos. Para os juspositivistas a *justiça* depende da *norma* e da validade. No caso apresentado, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não disciplina provas de origem psicográfica, por isso os alunos optaram pela alternativa mais segura do ponto de vista normativo. Contudo, os estudantes do 7º período foram além do entendimento puramente normativo, os quais assinalaram a resposta alternativista. Isso significa que os mesmos optaram por uma interpretação jurídica sem dogmas, analítica e crítica, que demanda investigação sociológica e abordagem de normas, com vistas à totalização numa filosofia dialética do direito.

No tocante a questão três:

Em uma concessionária de automóveis situada na Avenida Brasília, um de seus seguranças armados, ao constatar um roubo em andamento nas proximidades de uma lombada eletrônica (em via pública), realizou disparos da frente da loja contra os meliantes, atingindo vários carros estacionados nas suas dependências. Lesados, os clientes propuseram uma ação indenizatória por danos materiais em face da empresa.

(a) a empresa deverá responder pois, de acordo com o Código Civil, é de exclusiva responsabilidade do empregador o ressarcimento dos danos causados pelos atos ou excessos dos seus empregados, no exercício do trabalho;

(b) apesar da responsabilidade da vigilância do empregador, é justo que o empregado responda pelos seus próprios atos, já que agiu com plena consciência dos danos físicos e materiais que poderia causar;

(c) a empresa e o empregado não poderão ser responsabilizados, já que os danos causados advieram por caso fortuito, devendo as vítimas se conformarem com o fato e o prejuízo.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos.

Tabela 03 – Questão 03

Solução	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período	9º Período	10º Período
a) Positivist	73.7	52.2	80.0	55.0	73.9	64.3
b) Alternativista	10.5	39.1	10.0	24.0	13.0	21.4
c) Naturalista	15.8	8.7	10.0	12.0	13.0	14.3

Fonte: Pesquisa Direta (2010).

Os resultados sistematizados na tabela acima demonstram que houve uma coerência absoluta entre os maiores percentuais na opção POSITIVISTA. Tal resultado revela o perfil dogmático dos alunos ao tratar de direitos patrimoniais. Isto se explica, pois, segundo Barzotto (2007, p. 16), o conceito positivista de direito nasceu com o Estado Liberal, ou seja, o direito era influenciado pelas aspirações da burguesia ascendente, que necessitava de segurança nas relações jurídicas. No caso em tela, por se tratar de questão patrimonial, os estudantes se sentiram mais inclinados ao entendimento normativo, que confere segurança jurídica e atende às expectativas da pessoa que tem sua propriedade lesada.

A questão quatro abordou:

Em um retiro religioso ocorrido no feriadão de carnaval deste ano de 2010, dentre as barracas que vendiam produtos religiosos, uma delas comercializava coletâneas em MP3 do Pe. “X”. Após denuncia anônima, a gravadora “A” entra com um mandado de busca e apreensão, cumprido pela polícia. No cumprimento da ordem, cerca de 10.000 CDs foram apreendidos.

(a) o Poder Judiciário agiu corretamente, tendo em vista que o artigo 184 do Código Penal prevê a violação de Direitos Autorais como crime;

(b) gravação das músicas em MP3 é um ato comum, de modo que os fiéis não deveriam ter sofrido o constrangimento da busca e apreensão no próprio ambiente do retiro, sobretudo porque tal ato atenta conta o princípio da liberdade de crença e culto;

A tabela 04 apresenta os seguintes resultados:

Tabela 04 – Questão 4

Solução	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período	9º Período	10º Período
a) Positivista	63.2	34.8	85.0	76.5	82.6	57.1
b) Alternativista	26.3	21.7	5.0	5.9	8.7	28.6
c) Naturalista	10.5	43.5	10.0	17.6	8.7	14.3

Fonte: Pesquisa Direta (2010)

A análise da referida questão revelou que houve uma coerência absoluta entre os maiores percentuais na opção POSITIVISTA, o que demonstra a valorização dada pelos alunos aos direitos de propriedade intelectual, trata-se de uma postura tipicamente dogmática, ou seja, corresponde à aplicação da norma ao caso concreto. Os positivistas são adeptos do legalismo puro, os quais não se aceitam a influência de elementos estranhos à lei.

Por outro lado, constatamos que o jusnaturalismo não é mais discutido nas academias, haja vista que o direito natural não está postulado em códigos. Atualmente, no século XXI, o jusnaturalismo é visto apenas como uma escola histórico-filosófica. Para Lloyd (1998), os direitos humanos, as garantias e os direitos fundamentais são evoluções do jusnaturalismo. Neste sentido, entendemos que os discentes não optaram por nenhuma alternativa naturalista.

Em contrapartida, a corrente juspositivista predominou entre os estudantes participantes desta pesquisa. O resultado obtido revela o caráter dogmático do curso, que acaba por se refletir na formação jurídica dos discentes. Evidencia, também, a tendência dos cursos de direito de focarem atualmente seu campo de estudo no ordenamento positivo.

5 CONCLUSÃO

Diante dos resultados obtidos na pesquisa de campo observamos que houve a predominância da corrente juspositivista na formação acadêmica dos discentes do Curso de Direito analisado.

Consequentemente, é notória a formação de bacharéis como “meros aplicadores” da lei, que se desvinculam da prática crítica e reflexiva exigida pelas disciplinas propedêuticas e pelos novos desafios de uma sociedade em constante mudança. Ressaltamos que os novos juristas não estão sendo formados para serem cientistas do direito, mas “máquinas” do conhecimento jurídico, conhecem muito bem as disciplinas forenses, todavia isso não é o bastante para a perfeita consubstanciação do Direito. O Direito, necessariamente, tem que ser visto sobre um anglo interdisciplinar, cuja integração não se dá se apreciado isoladamente.

Portanto, sugerimos a necessidade de uma maior valorização às disciplinas propedêuticas, haja vista que estas contribuem para a formação de juristas críticos em relação à aplicação do Direito nas diversas circunstâncias sociais. O momento atual da educação jurídica exige que sejam repensadas suas diretrizes. A qualidade do conhecimento não satisfaz a muitos setores da sociedade, tendo em vista que se encontra totalmente defasado em relação à realidade social e científica contemporânea.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lédio Rosa de. **O que é direito alternativo**. 3. ed. Florianópolis: Conceito, 2008.

BARZOTTO, L. F. **O Positivismo Jurídico Contemporâneo**: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

BITTAR, E.; ALMEIDA, G. A. de. **Curso de Filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

BOBBIO, N. **Teoria da Norma Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Editora Edipro, 2008.

CARVALHO, Amilton Bueno de (1991). **Lei No. 8.009/90 e o Direito Alternativo**. In Edmundo Lima de Arruda Jr. (org.) *Lições de Direito Alternativo*. São Paulo: Ed. Acadêmica.

CERQUEIRA, D. T. de; CARLINE, A; ALMEIDA FILHO, J. C. de. (orgs). **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 2. ed. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1962

LLOYD, D. **A Idéia de Lei**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

MELO, Raissa de Lima e. **Pluralismo jurídico**: para além da visão monista. Campina Grande: EDUEP, 2002.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

ROSS, A. **Direito e Justiça**. Trad. e notas de Edson Bini. São Paulo: Editora Edipro, 2003.